



Tribunal Regional Eleitoral
do Pará

CONSULTORIA PARA
FORMALIZAÇÃO DA
**POLÍTICA DE
GESTÃO DE
RISCOS**

BELÉM -PA
DEZEMBRO DE 2019

Considerações iniciais



O conceito fundamental implícito à gestão de riscos na administração pública é o de criação de valor público. Produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

Como as atividades de qualquer organização envolvem riscos que, se não gerenciados adequadamente, poderão se materializar e comprometer sua capacidade de gerar, preservar ou entregar valor, a alta administração das organizações públicas devem estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional.

A gestão de riscos é um processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

A política de gestão de riscos vem explicitar, entre outros aspectos, a justificativa da organização para gerenciar riscos, as responsabilidades pelo gerenciamento de riscos e o comprometimento de tornar disponíveis os recursos necessários para apoiar os responsáveis pelo gerenciamento dos riscos.

Deve também abordar a forma como são tratados conflitos de interesse e como o desempenho da gestão de riscos será medido e reportado, bem como o comprometimento com a avaliação e melhoria da estrutura e do processo de gestão de riscos.

Objetivos e metodologia



Objetivo do Projeto

O trabalho teve como objetivo principal apresentar ao Conselho de Governança (Resolução TRE-PA nº 5.415/2017) proposta com minuta de normativo para formalização da Política de Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/Pará), onde estejam estabelecidos, dentre outros, os objetivos, princípios, diretrizes e competências.

Escopo

A implantação da gestão de riscos no setor público é relativamente recente, mas aos poucos vem se consolidando como parte integrante do processo de gestão. Faz-se necessário que os gestores compreendam que o risco é algo intrínseco a todas as atividades da entidade, que compreendam a importância da identificação de riscos e que, através de uma gestão de riscos cuidadosa, é possível encontrar pontos positivos capazes de auxiliar a organização nas tomadas de decisão, uma vez que os riscos podem, inclusive, ser usados como vantagens estratégicas para melhorias dos processos do órgão.

Foi a partir deste contexto que surgiu a necessidade da presente consultoria, cujo produto final é a proposta de minuta normativa com definição de uma Política de Gestão de Riscos no âmbito do TRE/Pará, a fim de que se demonstre, de forma clara e objetiva, que o órgão está atento ao cenário mundial, onde tanto instituições públicas quanto privadas vêm investindo cada vez mais em controles internos e ações de prevenção a eventos que possam impactar o alcance de seus objetivos.

Referenciais Teóricos

Como já dito, a ausência de uma Política de Gestão de Riscos pode comprometer o alcance dos objetivos de uma instituição, colocando em risco a sua finalidade maior, que é o atendimento do interesse público.

Objetivos e metodologia



Há grandes instituições internacionais, como a *International Organization for Standardization* (ISO) e o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO) que pesquisam a criação de normas e estatutos capazes de ajudar as organizações de todo o mundo, através de políticas de gerenciamento de riscos.

Algumas dessas normas/estruturas, como o COSO – Gerenciamento de Riscos Corporativos – Integrado com Estratégia e Performance e a ISO 31000:2018, já são utilizadas referencialmente pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e outras Instituições Públicas.

Serviram de fonte para a proposta de Política de Gerenciamento de Riscos apresentada neste trabalho as seguintes normas/modelos teóricos:

- Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016 MP/CGU;
- Referencial Básico de Gestão de Riscos (TCU);
- Norma ABNT NBR ISO 31000 (2018);
- Resolução TRE/PA 5.329/2015 (Planejamento Estratégico do TRE/PA 2016-2021);
- Declaração de Posicionamento do Instituto de Auditores Internos - IIA Global (três linhas de defesa).

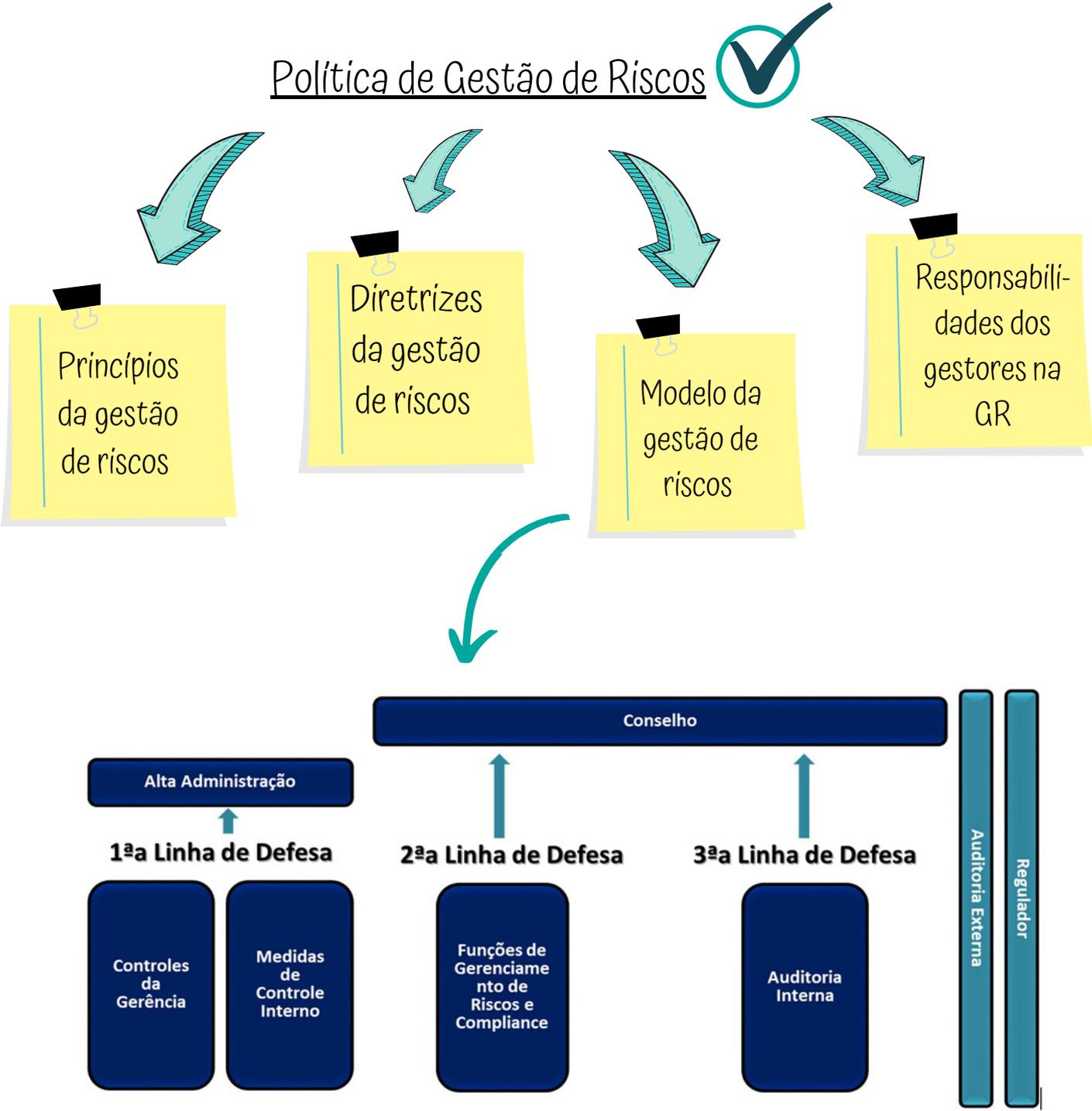
Papéis envolvidos na consultoria

No trabalho da consultoria, a equipe atuou como facilitadora nos conceitos de gestão de riscos e função da política nesse contexto, orientando os gestores e fomentando o debate do tema dentro da organização. A construção do tema pode ser consultados nos processos administrativos 0002462-26.2019.6.14.8000 e 0004185-80.2019.6.14.8000.

Produto da consultoria



A política de gestão de riscos, conforme modelo construído ao longo do trabalho, vem estabelecer os seguintes itens:



Considerações finais



Definir a estratégia da gestão de riscos consiste em estabelecer princípios e diretrizes que irão orientar a maneira de lidar com riscos na organização. Esse é o papel fundamental exercido pela Política de Gestão de Riscos: alinhar a gestão de riscos à estratégia da organização e dar o suporte e legitimidade necessário à sua realização.

A Política de Gestão de Riscos do TRE/PA foi aprovada na Sessão Plenária do dia 10 de dezembro de 2019, Resolução TRE/PA nº 5.604/2019. Por ainda não ter sido publicada até a emissão deste reporte, apresentamos, em anexo, a minuta que foi aprovada pela Corte deste Tribunal.

É o relatório.

Belém, Pará, dezembro de 2019.

Alanna Katrina B. Nonato
ALANNA KATRINA BARBOSA NONATO
Estagiária da SAG

Bruno de Oliveira Silva
BRUNO DE OLIVEIRA SILVA
Assistente da SAG

Fabício M. S. Cordeiro
FABRÍCIO MANOEL SANTIAGO CORDEIRO
Chefe da SAG

Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Secretaria de _____

Coordenadoria de _____

RESOLUÇÃO Nº XX, XX DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), constantes do Referencial Básico de Gestão de Riscos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Posicionamento do Instituto de Auditores Internos - *IIA Global*, que dispõe sobre o modelo das Três Linhas de Defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico para instituição da governança judiciária, estabelecido na Resolução TRE/PA nº 5.329/2015, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (2016 - 2021); e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/PA nº 5.415/2017, que dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão da Justiça Eleitoral do Pará.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA, que compreende:

- I - os objetivos;
- II - os princípios;
- III - as diretrizes;
- VI - as responsabilidades; e
- V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, considera-se:

I - conselho de governança: instância interna de governança com a responsabilidade de estabelecer diretrizes, discutir e definir questões afetas à estrutura de governança e estabelecer modelo de execução e monitoramento para a gestão de riscos;

II - instâncias internas de governança: estruturas responsáveis por definir e avaliar a estratégia e as políticas do Tribunal, bem como monitorar a conformidade e o desempenho destas;

III - alta administração: instância de governança representada pela presidência, vice presidência e diretoria-geral;

IV - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos. É um processo contínuo que perpassa por toda a organização, conduzido pelos profissionais em todos os níveis;

V - três linhas de defesa: modelo de gerenciamento eficaz de riscos e controles proposto pelo Instituto de Auditores Internos - *IIA Global*;

VI - primeira linha de defesa: unidades administrativas e servidores que exercem funções de gestão operacional, com propriedade e gerenciamento dos riscos;

VII - segunda linha de defesa: unidades administrativas ou instâncias com funções de gerenciamento de riscos e conformidade, que coordenam o processo de gerenciamento de riscos e realizam o monitoramento e o reporte dos riscos e controles;

VIII - terceira linha de defesa: função de auditoria interna responsável por prestar avaliação independente e objetiva sobre o processo de gerenciamento de riscos quanto a sua eficácia e efetividade;

IX - modelo de gestão de riscos: modelo adotado pelo TRE/PA, baseado nas três linhas de defesa, representado graficamente pela estrutura constante do Anexo desta Resolução;

X - risco: possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos, sendo medido em termos de consequências e probabilidades;

XI – gestor de risco: pessoa ou unidade com a responsabilidade e autoridade para gerenciar um risco;

XII - apetite a risco: é a quantidade de risco que o Tribunal está propenso a aceitar para alcançar seus objetivos e agregar valor aos serviços prestados para a sociedade;

XIII - processo de trabalho: conjunto de recursos e atividades inter-relacionadas ou interativas que transformam insumos (entradas) em serviços/produtos (saídas), sendo realizado para agregar valor;

XIV - projeto: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo;

XV - área de negócio: unidade responsável por uma atividade intraorganizacional ou macroprocesso específico da organização, subordinada e vinculada à gestão tática do Tribunal; e

XVI - unidade administrativa: setor responsável por um ou mais processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais do TRE/PA.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 3º. A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público.

Parágrafo único. A Política definida nesta Resolução deve ser observada por todas as unidades administrativas e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos e ações da Justiça Eleitoral da Pará.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 4º. A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

- I - criar e proteger valor;
- II - ser parte integrante de todas as atividades organizacionais e da tomada de decisões;
- III - ser sistemática, estruturada e oportuna para contribuir para resultados consistentes e comparáveis;
- IV - estar alinhada ao contexto e ao perfil de risco do Tribunal;
- V - ser transparente e inclusiva;
- VI - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
- VII - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VIII - considerar fatores humanos e culturais; e
- IX - facilitar a melhoria contínua da organização.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º. São diretrizes da gestão de riscos do TRE/PA:

- I - servir de elo entre o principal e o agente para a garantia do alinhamento estratégico e o estabelecimento de políticas formuladas para o atendimento do interesse público;
- II - o alinhamento à estratégia do Tribunal, visando a contribuir efetivamente para o cumprimento da missão, o alcance da visão de futuro, a observância dos valores e a realização dos objetivos estratégicos da organização;
- III - ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;
- IV - a implementação de metodologias e ferramentas que possibilitem a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos estratégicos e para o gerenciamento e manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas Instâncias internas de governança;
- V - a realização da medição do desempenho da gestão de riscos, mediante atividades contínuas ou avaliações independentes ou a combinação de ambas;
- VI - a capacitação contínua dos agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no TRE/PA, em gestão de riscos, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis e a fomentação da gestão do conhecimento no âmbito do Tribunal;

VII - o desenvolvimento e a implementação de atividades de controle de gestão que considerem a avaliação de mudanças, internas e externas e contribuam para a identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactem os objetivos institucionais; e

VIII - a adoção de procedimentos de controle interno proporcionais aos riscos e baseados na relação custo-benefício e na agregação de valor à organização.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º. Integram a estrutura da gestão de riscos do TRE/PA:

I - o Conselho de Governança;

II - as demais instâncias internas de governança (Plenário do TRE/PA e Comitês);

III - a Alta Administração;

IV - o Gabinete de Planejamento, Estratégia e Gestão - GPEG;

V - a Secretaria de Controle Interno e Auditoria - SCIA; e

VI - os gestores de riscos.

Art. 7º. Compete ao Conselho de Governança:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos do Tribunal;

II - definir o grau de apetite a riscos do TRE/PA;

III - estabelecer modelo de execução e monitoramento para a gestão de riscos; e

IV - monitorar a conformidade e o desempenho do processo de gestão de riscos em nível institucional.

Art. 8º. Compete às demais instâncias internas de governança, no âmbito das respectivas áreas de negócio do Tribunal (Plenário do TRE/PA e Comitês):

I - propor diretrizes para o gerenciamento de riscos em nível de atividade intraorganizacional; e

II - monitorar a conformidade e o desempenho do processo de gerenciamento de riscos em nível de atividade intraorganizacional.

Art. 9º. Compete à Alta Administração:

I - responsabilizar-se pela gestão de riscos no âmbito do Tribunal;

II - estabelecer o processo de gestão de riscos da organização;

III - tomar decisões sobre respostas a riscos e implantar respostas a riscos; e

IV - garantir a administração de riscos em toda a organização.

Art. 10. Compete ao Gabinete de Planejamento, Estratégia e Gestão - GPEG:

I - supervisionar, disseminar e dar suporte metodológico à implementação e operacionalização da gestão de riscos no âmbito do TRE/PA;

II - atuar na coordenação, monitoramento e reporte de riscos; e

III - atuar nas demais funções de responsabilidade da segunda linha de defesa no gerenciamento de riscos.

Art. 11. Compete à Secretaria de Controle Interno e Auditoria - SCIA:

I - promover, com independência e objetividade, a avaliação do processo de gestão de riscos do TRE/PA quanto à eficácia, efetividade e aderência a esta Política, propondo melhorias;

II - reportar à instância prevista na Resolução TRE/PA nº 5.373/2016, que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria do Tribunal, os resultados das avaliações e o funcionamento do processo de gestão de riscos da organização, nos termos da; e

III - atuar nas demais funções de responsabilidade da terceira linha de defesa no gerenciamento de riscos.

Art. 12. Compete aos gestores de riscos, relativamente aos processos de trabalho, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade:

I - estabelecer o contexto para o processo de gestão de riscos nos seus respectivos âmbitos e escopos de atuação;

II - identificar, avaliar, controlar e gerenciar os riscos, em alinhamento aos objetivos estratégicos do Tribunal;

III - elaborar os Planos de Tratamento de Riscos em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, bem como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos;

IV - realizar o monitoramento e a análise crítica do processo de gestão de riscos, propondo ajustes e medidas preventivas e proativas;

V - consultar e comunicar as partes interessadas no processo de gestão de riscos; e

VI - atuar nas demais funções de responsabilidade da primeira linha de defesa no gerenciamento de riscos.

Art. 13. São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelas unidades administrativas, pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais do TRE/PA.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 14. O TRE/PA adotará o modelo de processo de gestão de riscos estabelecido na norma ABNT NBR ISO 31000:2018, compreendido pelas seguintes fases:

I - estabelecimento do contexto, escopo e critérios: diz respeito à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

II - identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III - análise dos riscos: refere-se à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - avaliação de riscos: envolve a comparação dos resultados na análise de riscos com os critérios de risco estabelecidos para determinar as ações de controle;

V - tratamento dos riscos: consiste na seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

VI – monitoramento e análise crítica: diz respeito à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;

VII - comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos; e

VIII - registro e relato: convém que o processo de gestão de riscos e seus resultados sejam documentados, registrados e relatados por meios apropriados, de modo a comunicar as atividades a todo o Tribunal, fornecer informações para a tomada de decisão e auxiliar a interação com as partes interessadas.

§ 1º A descrição detalhada das fases a que se refere o caput deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos no Manual de Gestão de Riscos do TRE/PA, a ser elaborado pelo Gabinete de Planejamento, Estratégia e Gestão - GPEG e aprovado pelo Conselho de Governança no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 2º Eventuais conflitos e casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Governança.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As disposições estabelecidas por esta norma poderão ser revistas, pelo Conselho de Governança, sempre que necessário.

Parágrafo único. Será de dois anos, a partir da data de publicação desta Resolução, o prazo para a definição, pelo Conselho de Governança, dos níveis de apetite a risco do Tribunal.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em...

PRESIDENTE

MODELO DA GESTÃO DE RISCOS DO TRE/PA

